



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE COXIM MS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, A LEI MUNICIPAL Nº. 1783, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, INSTITUI PROCEDIMENTOS GERAIS PARA REGULAMENTAR A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COXIM.

Considerando, que os servidores públicos de qualquer nível e hierarquia, são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, neste sentido, a Declaração de Bens e Valores é parte integrante deste processo e deve ser entregue anualmente, bem como quando da posse e exercício em cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança, além de no momento de sua eventual exoneração do servidor;

Considerando, que incumbe ao Controle Interno no uso das suas atribuições previstas no art. 31, no art. 37 e no art. 70 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 24 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul de 1989, na Lei Municipal nº 1.783, de 20 de dezembro de 2017, bem como nos dispostos nos regulamentos do TCE/MS;

Considerando, o Controle Interno um conjunto de práticas que asseguram o gerenciamento dos riscos que envolvem a implementação da estratégia para o alcance dos objetivos, a contribuição para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os servidores da administração pública municipal devem entregar até o dia 30 de abril de cada exercício, sua Declaração de Bens e Valores relativa ao exercício financeiro vigente. O não envio do documento a Gerência de Recursos Humanos do Município, conforme legislação em vigor, enseja a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração dos motivos e eventuais irregularidades.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
CONTROLE INTERNO

Parágrafo Único. A entrega do documento ao setor responsável não é uma mera formalidade da Lei. As declarações de bens e valores serão utilizadas pela administração pública para análise da evolução patrimonial do servidor, a fim de verificar a compatibilidade com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/ 1992).

Art. 2º Os servidores da administração pública municipal que se declaram como isentos a Receita Federal do Brasil, que possuem em seu nome bens móveis ou bens imóveis, deverão declarar ao Setor de Recursos Humanos do Município através do modelo em anexo.

Art. 3º A Gerência de Recursos Humanos deverá encaminhar relação dos servidores que deixaram de apresentar as declarações de bens no prazo constante do Art. 1º, desta Instrução Normativa, ao Controle Interno, até o dia 31 de maio de cada exercício para fins de controle ou abertura de procedimento constante do Art. 4º.

Art. 4º O PAD será instaurado contra o servidor público que se recusar a apresentar declaração dos bens dentro do prazo determinado, ou quando sua realização ocorrer com indícios de falsidade. As penas previstas na legislação podem chegar até a de demissão/exoneração, a qual será imposta sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Compreende como servidores os Seguintes: Servidor Efetivo, Servidor Estável, Servidor contratado, Servidor Comissionado, Gerente, Secretário Municipal, Vice Prefeito e Prefeito.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LETIANE MENEGHETTI VIEIRA
CONTROLADORA INTERNA
COXIM/MS

Ciência:

ALUIZIO SÃO JOSÉ
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM/MS

COXIM



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE COXIM MS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1383, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, INSTITUI PROCEDIMENTOS GERAIS PARA CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCALIS (CERTIDÕES) DEBEMOS, LOGO, EM SEUS DEBITOS, CONTRATOS E CONTABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, EM MUNICÍPIO DE COXIM.

Considerando, que os agentes públicos devem obedecer aos princípios da moralidade, probidade, legalidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando, que a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece procedimentos para o processo de licitação e contratação de obras e serviços;

Considerando, que Tribunal de Contas através da Resolução 88/2018 Anexo VI, determina que todos os pagamentos para serem efetuados deverão estar acompanhados de certidões;

Considerando, a necessidade de padronização e normatização do sistema de conferência de documentos fiscais (certidões) nos rendos de empresas e contratação de obras e serviços no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo;

RESOLVE:

- Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se regularidade fiscal: I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Registro Jurídico (CNPJ), conforme o caso; II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao comércio ou setor, conforme o seu ramo de atividade (RAC); III - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa; V - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa; VI - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; VII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT); VIII - Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, da Justiça Estadual, da Justiça Militar ou da Justiça Eleitoral, conforme o caso.

Art. 2º Todas as certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Criminal solicitadas pelas empresas, fornecedoras de bens e serviços para o Município deverão ser verificadas:

- § 1º Certidão emitida eletronicamente em sites dos Governos Federal, Estadual e Municipal, deverá ser confirmada e autenticada nos endereços eletrônicos dos referidos órgãos;
- § 2º Certidões emitidas em formulários, as cópias deverão estar autenticadas ou acompanhadas da original para ser atestada pelo servidor do serviço receptor da certidão.

Art. 3º Todas as certidões recebidas por esta Prefeitura Municipal, em qualquer Secretaria Municipal, deverá, obrigatoriamente, constar a assinatura e o carimbo do servidor responsável pelo recebimento e pela conferência da autenticidade das certidões.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LETIANE MENEZES VIEIRA CONTROLADORA INTERNA COXIM/MS

ALUIZIO SÃO JOSÉ PREFEITO MUNICIPAL COXIM/MS

COXIM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE COXIM MS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1383, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, INSTITUI PROCEDIMENTOS GERAIS PARA REGULAMENTAR A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COXIM.

Considerando, que os servidores públicos de qualquer nível e hierarquia, são obrigados a zelar pela correta observância dos princípios de regularidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, desde então, a Declaração de Bens e Valores a parte integrante deste processo e deve ser entregue anualmente, bem como quando da posse e exercício em cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança, além de no momento de sua eventual exoneração do servidor;

Considerando, que examine no Controle Interno no uso das suas atribuições previstas no art. 11, no art. 37 e no art. 70 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.720, de 17 de março de 1964, no art. 24 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul de 1989, e na Lei Municipal nº 1.383, de 20 de dezembro de 2017, bem como nos dispositivos dos regulamentos do TCE/MS;

Considerando, o Controle Interno um conjunto de práticas que asseguram o planejamento das ações que envolvem a implementação da estratégia para o alcance dos objetivos, a contribuição para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os servidores da administração pública municipal deverão entregar até o dia 30 de abril de cada exercício, sua Declaração de Bens e Valores relativa ao exercício financeiro vigente. O não envio do documento a Gerência de Recursos Humanos do Município, conforme legislação em vigor, enseja a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração dos motivos e eventuais irregularidades.

Parágrafo Único. A entrega do documento ao setor responsável não é suficiente formalidade das Leis. As declarações de bens e valores serão utilizadas pela administração pública para análise da situação patrimonial do servidor, a fim de verificar a compatibilidade com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei de Improbidade Administrativa [Lei 8.429/1992].

Art. 2º Os servidores da administração pública municipal que se declararem como possesores de bens e valores deverão apresentar a declaração de bens no prazo constante do Art. 1º, desta Instrução Normativa, ao Controle Interno, até o dia 31 de maio de cada exercício para fins de controle via abertura de procedimento constante do Art. 4º.

Art. 3º A Gerência de Recursos Humanos deverá encaminhar relação dos servidores que deixaram de apresentar as declarações de bens no prazo constante do Art. 1º, desta Instrução Normativa, ao Controle Interno, até o dia 31 de maio de cada exercício para fins de controle via abertura de procedimento constante do Art. 4º.

Art. 4º O PAD será instaurado contra o servidor público que se recusar a apresentar declaração dos bens dentro do prazo determinado, ou quando sua realização ocorrer com indícios de fraude. As penas previstas na legislação podem chegar até a de demissão/exoneração, a qual será imposta com prejuízo de outras funções públicas.

Art. 5º Compõe o controle os seguintes: Servidor Efetivo, Servidor Efetivo, Servidor Contratado, Servidor Comissionado, Gerente, Secretário Municipal, Vice Prefeito e Prefeito.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LETIANE MENEZES VIEIRA CONTROLADORA INTERNA COXIM/MS

ALUIZIO SÃO JOSÉ PREFEITO MUNICIPAL COXIM/MS

Formulário de Declaração de Bens e Valores. Campos: Nome, CPF, Endereço, Descrição do Bem, Valor, Data de Aquisição, etc.

COXIM

DECRETO Nº 411/2019

COXIM-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Municipal Julgadora de Recursos Administrativos e seus respectivos suplentes para um mandato de 3 (três) anos. O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM/MS, no uso das atribuições legais e com fulcro no Art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros indicados pelos órgãos que representam para constituírem a Junta Municipal Julgadora de Recurso Administrativo, conforme determina os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.811/2018.

- 1. Procuradoria Jurídica do Município a. Flávio Garcia da Silveira-Representante Titular b. Adriano Loureiro Fernandes-Suplente
- 2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável a. Douglas Campos - Representante Titular b. Carlos Henrique Ferreira da Silva - Suplente
- 3. Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção de Coxim-MS a. Patricia Aragão Derkoski-OAB/MS nº24.113 - Representante Titular b. Jairo Pires Mafrá-OAB/MS nº24.113-Suplente
- 4. Associação Comercial e Industrial de Coxim-ACIAC a. Cicero José da Silva -Representante Titular b. Gizele Umbelino Flor-Suplente
- 5. Agência de Defesa do Consumidor-Procon-Coxim/MS a. Edivânia Géssica Vicentina Soares - Representante Titular b. Maria Izabel Ferreira Leite-Suplente
- 6. Instituição de Ensino Superior a. Júlio César Almada Pires-Representante Titular b. Jorge Luiz Muller-Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxim-MS, 13 de novembro de 2019.

ALUIZIO SÃO JOSÉ

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 056/2019.

Processo administrativo nº 598/2019.

Edital nº 067/2019.

O Município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul, através da sua Gerência de Gestão de Licitações, torna público, a realização da licitação abaixo:

Objeto: Registro de preços para a aquisição futura de material de consumo - materiais hospitalares.

Pregão presencial nº 056/2019.

Processo administrativo nº 598/2019.

Abertura da sessão: às 08h00 do dia 03/12/2019, (horário MS).

Endereço da abertura da sessão: Gerência de Gestão de Licitações, sita à rua Dez de Dezembro, nº 268, Centro, Coxim-MS.

O edital e seus anexos, encontram - se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.coxim.ms.gov.br.

Coxim-MS, 19 de novembro de 2019.

Vergílio Gabriel de Aragão Silva.

Pregocioir.

RIO VERDE

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO PRIMEIRO EXTRATO DO TERMO VALOR DO CONTRATO nº. 292/2019. Processo Nº.: 226/2019 PP Nº.: 076/2019

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de uniformes para SAMU. Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT/MS e MANDALA CONFECÇÕES EIRELI ME.

Aditivo na dotação 2.059 - 33.90.39 - 0014 o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) que equivale a 6% do contrato original, item 2 - Macacão, conforme CI 3022/19.

Onde se - se Aditivo na dotação 2.059 - 33.90.39 - 0014 o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) que equivale a 6% do contrato original, item 2 - Macacão, conforme CI 3022/19.

Leia - se Aditivo na dotação 2.059 - 33.90.39 - 0014 o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que equivale a 6% do contrato original, item 2 - Macacão, conforme CI 3022/19.

Data de Assinatura: 19 de Novembro de 2019.

Assinam: Sr. Mario Alberto Kruger - Prefeitura Municipal - Contratante e MANDALA CONFECÇÕES EIRELI ME. - Contratado

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2019 - EMPENHO ESTIMATIVO

PARTES - Município de Rio Verde de Mato Grosso(MS) e CLINICA MÉDICA ARTÊNIO LTDA.

OBJETO - Prestação de serviços MÉDICOS HOSPITALARES COMO MÉDICO PLANTONISTA DE FORMA PRESENCIAL E SOBREVAVISO, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL GERAL PAULO ALVES DA CUNHA e CLINICO GERAL NO ESF SEMIRAMES, junto às instalações hospitalares da CREDENCIANTE, visando o atendimento em caráter de urgência/emergência dos usuários do Município de Rio Verde de MT (MS), de acordo com a solicitação e justificativa encaminhadas através da CI Nº 2935/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

VIGENCIA: 02/03/2019 a 31/12/2019.

DATA: 11/11/2019

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao atendimento no ESF.

2054 - Atividades Manutenção do Piso da Atenção Básica 3.3.90.39 (0014) - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica ASSINAM: José Odório - Secretário Municipal de Saúde e Artenio Olivo Richier (Contratado).

RIO VERDE

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE REALIAMENTO 001/2019 Contrato nº. 010/19 Processo Nº.: 266/2018 Pregão Presencial Nº.: 04/2018

Objeto Objeto da Presente Licitação e a Contratação de Empresa Para Aquisição do Gêneros Alimentos Em Entrega Parcelada Para o Ano de 2019. Para Atender as Secretarias de Administração Saúde Assistência Social Projetos e Programas Sociais Desenvolvimento Econômico Obras Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT/MS e MARIA SMAILDE DE MELO MARCOLINO EIRELI EPP

ONDE LEI, LEIA - SE:

Table with 3 columns: PRODUTO, VALOR PUBLICADO, VALOR RETIFICADO. Rows include carne bovina costeira, carne bovina moída - agulha ou acém.

Data de Assinatura: 19 de novembro de 2019

Assinam Sr. Mario Alberto Kruger - Prefeitura Municipal - Contratante e MARIA SMAILDE DE MELO MARCOLINO EIRELI EPP - Contratado

Advertisement for radio stations: 91.7 Bandeira, Vale 102.9 FM.

Advertisement for Diário do Estado newspaper, including contact information and subscription rates.

Advertisement for Equilíbrio, featuring a logo and contact information for a business.

Advertisement for Rio Verde, detailing a public procurement process for food items.